



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Almadina

1

Sexta-feira • 9 de Outubro de 2020 • Ano • Nº 2497

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Almadina publica:

- **Decreto Nº 117/2020** - Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do Covid-19 no âmbito do município de Almadina.



TRANSPARÊNCIA

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

AUTONOMIA  
OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA  
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com  
CNPJ: 14147466/0001-29

#### DECRETO Nº 117/2020

Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Almadina.

**O Prefeito Municipal de Almadina**, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, notadamente as constantes do Art. 68, II e VIII, c/c Art. 135, ambos da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica expressamente proibida, a partir da publicação do presente decreto, a utilização de som em altos níveis sonoros, notadamente em veículos particulares, nos bares, lanchonetes e demais estabelecimentos comerciais.

**Parágrafo único** – O descumprimento às deliberações previstas neste decreto implica na aplicação das penalidades previstas na Lei Municipal Lei Municipal nº 457, de 10/12/2015.

**Art. 2º** - Fica determinada a reativação da barreira sanitária existente na entrada da cidade, na rodovia que dá acesso à cidade de Coaraci, devendo permanecer em funcionamento das 07:00h às 20:00h, todos os dias da semana, inclusive aos domingos e feriados.

**Art. 3º** - Fica determinado que todos os estabelecimentos comerciais do Município de Almadina deverão encerrar as suas atividades até as 20:00 horas, no máximo, inclusive as atividades consideradas essenciais.

**Art. 4º**. Os bares e restaurantes poderão funcionar normalmente, devendo encerrar as suas atividades no mesmo horário dos demais estabelecimentos comerciais, isto é, das 07:00h às 20:00h.

**Art. 5º** - As igrejas e demais templos e cultos religiosos ficam autorizados a funcionar com 03 (três) reuniões semanais, mantidas todas as exigências anteriores determinadas pela Vigilância Epidemiológica, em relação a distanciamento, uso de máscaras e higienização.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA**

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA  
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com  
CNPJ: 14147466/0001-29

**Parágrafo único** – Recomenda-se que os líderes de cada instituição religiosa adotem as medidas necessárias à preservação da saúde dos idosos e crianças.

**Art. 6º.** Fica proibido o acesso à cidade, de comerciantes ambulantes, oriundos de outras regiões do país, como medida destinada à prevenção da proliferação da covid-19.

**Art. 7º.** Todas as medidas impostas pelo presente decreto permanecerão por tempo indeterminado.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMADINA, Estado da Bahia, em 09 de outubro de 2020.**

**Milton Silva Cerqueira**  
Prefeito Municipal

**Lindiana Melo Rocha**  
Sec. de Administração

**Neuza Maria da Silva Fonseca**  
Secretária de Saúde